

LEI N° 2.982, DE 08 DE JANEIRO DE 2009

Revogada pela Lei N° 3.289/13

**~~DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
DOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 59 DA LEI
COMPLEMENTAR 101/2000, CRIA A
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos dos artigos 31 da Constituição Federal e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor e pelos órgãos de controle externo.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gestão do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: o conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma Unidade Central de Coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II **DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

Art. 3º A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º Todos os órgãos e agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo, por seus subsistemas integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º Fica criada a UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO do Município – UCCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal através dos métodos e técnicas adotados pelos órgãos de controle externo, indicando as tendências da sua eficiência;

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

Art. 6º A Unidade de Controle Interno – UCCI terá um CONTROLOADOR GERAL com ações fiscalizadora e normativa e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a assessorar e identificar pontos críticos;

Art. 7º Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades técnicas da UCCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, que poderá ter, no mínimo, um representante em cada Unidade Orçamentária Municipal.

Parágrafo único: As atividades de auditoria existentes, passarão a integrar o Sistema de Controle Interno, vinculadas a nível de unidade técnica.

Art. 8º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade Central de Controle Interno poderá emitir instruções normativas dos procedimentos, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 9º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários, patrimoniais e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCCI.

Art. 10 Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCCI efetuará ainda a fiscalização dos atos que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCCI imediatamente após a conclusão/publicação os relatórios periódicos de suas atividades;

CAPÍTULO V **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

Art. 11 Verificada a ilegalidade de quaisquer atos, a UCCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, onde a ilegalidade for, respectivamente, constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo a indicação expressa dos dispositivos a serem observados;

CAPÍTULO VI **DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

Art. 12 A UCCI desenvolverá ações em suas atividades para dar apoio aos órgãos de Controle Externo;

Art. 13 Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência, de imediato, à UCCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas;

§ 2º Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dado ciência, tempestivamente, e provada essa omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII **DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Art. 14 O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses o relatório geral de atividades aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

CAPÍTULO VIII **DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 15 Fica criado, no Quadro Permanente de pessoal do Município, 02 (dois) cargos em comissão: 1 (um) de Coordenador Geral de Controle Interno, Nível Especial, que responderá como titular da Unidade de Coordenação Central do Controle Interno, e 1 (um) de Controlador de Auditoria de Orçamentos e Operacional, de nível Especial, ambos com remuneração idêntica ao subsídio de Secretário Municipal;

§ 1º: Até a criação em Lei, dos cargos de provimento efetivo com a fixação dos níveis de escolaridade e demais requisitos para os integrantes dos cargos a serem criados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, poderão em suas respectivas competências, aproveitar servidores de sua própria estrutura administrativa para a instalação das Unidades de Controle Interno;

§ 2º: Também disporá sobre a instituição da Função de Confiança com as respectivas atribuições e remuneração.

CAPÍTULO IX
Das Garantias dos Integrantes da Unidade de Controle Interno

Art. 16 Aos integrantes das Unidades de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade, será assegurada a devida independência para a obtenção de todas as informações necessárias à finalidade institucional;

Art. 17 Além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o Coordenador da UCCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 18 O Coordenador da UCCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCCI, através de instruções normativas que disciplinem a forma de atuação das unidades;

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 19 O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 20 Os servidores da Unidade Central do Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamentos e cursos de aperfeiçoamento;

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 08 de janeiro de 2009.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

ANEXO I

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS EM COMISSÃO DE CONTROLADORES DO MUNICÍPIO

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Coordenador Geral de Controle Interno	Cargo em Comissão	01
Controlador de Auditoria de Orçamentos e Operacional	Cargo em Comissão	01

ANEXO II

DEFINIÇÃO DE CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO

CARGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Coordenador Geral de Controle Interno	08HS	R\$ 3.700,00
Controlador de Auditoria de Orçamentos e Operacional	08HS	R\$ 3.700,00